Quinta-feira, 11 de Maio de 2000

Número 109

I-B

SÉRIE

Esta 1.ª série do *Diário da República* é constituída pelas partes A e B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças, do Planeamento e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 250/2000:

Altera a Portaria n.º 154-B/95, de 22 de Fevereiro (cria divisões no Departamento de Prospectiva e Planeamento) 2058

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 251/2000:

Actualiza a classificação das águas salmonídeas. Revoga as Portarias n.os 21 873, de 14 de Fevereiro de 1966, 22 598, de 27 de Março de 1967, 159/76, de 23 de Março, 30/79, de 19 de Janeiro, e 105/94, de 16 de Fevereiro 2058

Portaria n.º 252/2000:

Define os locais onde se pode exercer a pesca profissional 2083

Portaria n.º 253/2000:

Altera a Portaria n.º 270/96, de 19 de Julho, na redacção dada pela Portaria n.º 191/98, de 23 de Março (autoriza a adopção temporária de medidas adicionais de protecção fitossanitária relativamente à importação de batata de consumo originária do Egipto) 2085

Ministério da Educação

Despacho Normativo n.º 24/2000:

Define os parâmetros gerais relativos à organização do ano escolar, os quais serão desenvolvidos por cada escola e por cada agrupamento de escolas, no âmbito dos respectivos projectos educativos e planos anuais de actividades 2085

Ministério da Cultura

Portaria n.º 254/2000:

Estabelece normas relativas à atribuição do apoio financeiro automático aos filmes estreados durante o ano de 1999 2087

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO PLANEAMENTO E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 250/2000

de 11 de Maio

A estrutura orgânica do Departamento de Prospectiva e Planeamento (DPP) foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 4/95, de 17 de Janeiro, e regulamentada pela Portaria n.º 154-B/95, de 22 de Fevereiro.

Decorridos cinco anos sobre a sua aprovação, verifica-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos, ditados, nomeadamente, pela ênfase que se pretende dar à área de documentação e informação, no contexto da missão de divulgação junto do cidadão e de outras entidades.

Realça-se que a presente alteração orgânica não comporta acréscimos de encargos, suprimindo-se, concomitantemente, uma unidade do mesmo nível na Direcção de Serviços de Prospectiva, cujo redimensionamento igualmente se realiza para maior operacionalidade.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/95, de 17 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Planeamento e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º É alterado o n.º 1.º da Portaria n.º 154-B/95, de 22 de Fevereiro, que passa a ter a seguinte redacção:

«1.º A Direcção de Serviços de Prospectiva (DSP) compreende as Divisões de Metodologias e Aplicações de Prospectiva e Cenários e de Informação e Prospectiva Internacional.

a) À Divisão de Metodologias e Aplicações de Prospectiva e Cenários compete:

1) Actualizar e desenvolver as competências nas áreas das metodologias prospectivas e de cenarização;
2) Manter uma rede permanente de contactos com instituições estrangeiras onde se desenvolvem investigações sobre metodologias e aplicações para construção de cenários;
3) Desenvolver, no âmbito do DPP e ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, exercícios prospectivos de âmbito nacional, sectorial e regional;
4) Colaborar com outros serviços do DPP na construção de cenários de médio e longo prazos.

b) À Divisão de Informação e Prospectiva Internacional compete:

1) Acompanhar as tendências de longo prazo da evolução demográfica, da dinâmica das tecnologias com maior impacte nas transformações das economias, da geografia das actividades económicas, das grandes concentrações urbanas e dos fluxos de comércio e de capitais à escala mundial;
2) Proceder periodicamente à caracterização da evolução económica, política e estratégica mundial e de países e macrorregiões com especial relevância para a economia mundial e para o relacionamento internacional da União Europeia e de Portugal;
3) Manter uma rede de contactos com instituições que trabalhem regularmente com cenários para a economia mundial e desenvolver competências e reflexão próprias nesse domínio;
4) Realizar análises periódicas sobre a evolução do processo de integração europeia em várias vertentes e sobre as relações da União Europeia com as regiões que lhe estão mais próximas;
5) Realizar e ou participar em exercícios de prospectiva sobre o desenvolvimento do espaço europeu, tendo nomeadamente em vista a construção de cenários relativos à inserção de Portugal nesse espaço.»

2.º É aditado o n.º 4.º à Portaria n.º 154-B/95, de 22 de Fevereiro, com a seguinte redacção:

«4.º O Núcleo de Informação e Comunicação (NIC) compreende a Divisão de Documentação e Informação.

a) À Divisão de Documentação e Informação compete:

1) Identificar, seleccionar e adquirir, de forma sistemática e em todos os suportes físicos disponíveis, as fontes de informação retrospectiva, conjuntural e prospectiva, nacionais e internacionais, indispensáveis aos trabalhos a desenvolver no DPP;
2) Recolher, organizar e analisar a documentação técnica necessária e gerir as bases de dados específicas e promover a troca de informação com unidades similares, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
3) Promover a organização, actualização e conservação dos fundos documentais;
4) Difundir interna e externamente a informação relevante, satisfazendo os pedidos de informação internos e externos;
5) Organizar e gerir o arquivo histórico do DPP;
6) Promover a execução de traduções necessárias aos trabalhos do DPP e colaborar em projectos de terminologia e compatibilização de linguagens documentais.»

Em 31 de Março de 2000.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura.* — A Ministra do Planeamento, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira.* — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa,* Secretário de Estado da Administração Pública.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 251/2000

de 11 de Maio

Considerando que ocorreram profundas transformações nos ecossistemas aquáticos desde a definição, em 1966, das águas interiores nas quais o exercício da pesca está condicionado pela existência de salmonídeos ou pela potencialidade para os possuir;

Atendendo a que muitas das massas de água classificadas de salmonídeas não reúnem actualmente condições ecológicas para a existência destas espécies;

Dado que nas águas de salmonídeos é permitido o exercício da pesca a todas as espécies fora do defeso

da truta, ainda que estas se encontrem em período reprodutivo;

Atendendo à necessidade de actualizar a classificação em vigor, com vista à protecção de todas as espécies aquícolas:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo da base XXXIII da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, e do artigo 84.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, o seguinte:

1.º Para efeitos de aplicação do disposto no § 3.º do artigo 29.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, consideram-se águas de salmonídeos as massas hídricas constantes do anexo à presente portaria.

2.º São revogadas as Portarias n.os 21 873, de 14 de Fevereiro de 1966, 22 598, de 27 de Março de 1967, 159/76, de 23 de Março, 30/79, de 19 de Janeiro, e 105/94, de 16 de Fevereiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 11 de Abril de 2000.

ANEXO

Águas de salmonídeos

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
		Bacia hidrográfica do rio Minho	
Rio Minho	117	Todo o seu curso em território nacional e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Minho.	
		Bacia hidrográfica do rio Âncora	
Rio Âncora	115	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Âncora.	
		Bacia hidrográfica do rio Lima	
Rio Lima	112	Entrada em território nacional, freguesia de Lindoso, concelho de Ponte da Barca.	Confluência com o rio Vez, freguesia e concelho de Ponte da Barca.
Rio Trovela	112 11	Todo o seu curso.	
Ribeira da Silvareira	112 12	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Silvareira.	
Ribeira das Relhas	112 13	Todo o seu curso.	
Rio Estorãos	112 14	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Estorãos.	
Ribeira Serdelo	112 15	Todo o seu curso.	
Rio Labruja	112 16	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Labruja.	
Ribeira do Couto	112 17	Todo o seu curso.	
Ribeira da Cangueira	112 18	Todo o seu curso.	
Rio Vade	112 19	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Vade.	
Rio Cabrão	112 20	Todo o seu curso.	
Ribeira do Casal	112 21	Todo o seu curso.	
Ribeira de Castro	112 22	Todo o seu curso.	
Ribeira do Tajaco	112 23	Todo o seu curso.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Rio Vez	112 24	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Vez.	
Rio Tamente	112 25	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Tamente.	
Rio Tora	112 26	Todo o seu curso.	
Rio de Troufe	112 27	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio de Troufe.	
Ribeira das Pombas	112 28	Todo o seu curso.	
Ribeira das Cabaninhas	112 29	Todo o seu curso.	
Ribeira dos Moinhos	112 30	Todo o seu curso.	
Rio da Ponte	112 31	Todo o seu curso.	
Ribeira da Lapa	112 32	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Lapa.	
Rio Cabril	112 33	Todo o seu curso.	
Rio do Saramadigo	112 34	Todo o seu curso.	
Rio Adrão	112 36	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Adrão.	
Rio Castro Laboreiro	112 38	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Alto Lindoso ao nível de pleno armazenamento (NPA) e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Castro Laboreiro em território nacional.	
Bacia hidrográfica da ribeira de Anha			
Ribeira de Anha	111	Todo o seu curso.	
Bacia hidrográfica do rio Neiva			
Rio Neiva	110	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Neiva.	
Bacia hidrográfica da ribeira da Peralta			
Ribeira da Peralta	109	Todo o seu curso.	
Bacia hidrográfica do rio Cávado			
Rio Cávado	108	Nascente	Limite do regolfo da albufeira de Salamonde ao NPA.
		Barragem da Caniçada	Ponte da EN 101, freguesia de Palmeira, concelho de Braga.
Ribeira do Caveiro	108 01	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Caveiro.	
Rio Lima	108 03	Todo o seu curso.	
Ribeira dos Rodilhões	108 04	Todo o seu curso.	
Rio Covo	108 05	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Covo.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira do Sapogal	108 06	Todo o seu curso.	
Ribeira dos Selores	108 07	Todo o seu curso.	
Ribeira de Mouriz	108 08	Todo o seu curso.	
Rio da Labriosca	108 09	Todo o seu curso.	
Rio de Vila	108 10	Todo o seu curso.	
Ribeira das Panoias	108 11	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira das Panoias.	
Rio das Pontes	108 12	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio das Pontes.	
Ribeira do Outeiro	108 13	Todo o seu curso.	
Rio das Regadias	108 14	Todo o seu curso.	
Ribeira da Pesa	108 15	Todo o seu curso.	
Ribeira de Poriço	108 16	Todo o seu curso.	
Ribeira de Santa Lucrécia de Algeiriz.	108 17	Todo o seu curso.	
Ribeira das Febras	108 18	Todo o seu curso.	
Ribeira das Águas Santas	108 19	Todo o seu curso.	
Ribeira de Barge	108 20	Todo o seu curso.	
Ribeira das Lamas	108 21	Todo o seu curso.	
Rio Homem	108 22	Desde a nascente até à estação de captação designada Fiscal, freguesia de Fiscal, concelho de Amares.	
Ribeira de Redome	108 22 02	Todo o seu curso.	
Ribeira do Alvite	108 22 03	Todo o seu curso.	
Ribeira do Tojal	108 22 04	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Tojal.	
Ribeira da Devessa	108 22 05	Todo o seu curso.	
Ribeira de Casadelo	108 22 06	Todo o seu curso.	
Ribeira das Bondalhas	108 22 07	Todo o seu curso.	
Ribeira de Fonte Fria	108 22 08	Todo o seu curso.	
Ribeira da Rocha	108 22 09	Todo o seu curso.	
Ribeira da Cabra	108 22 10	Todo o seu curso.	
Rio da Macieira	108 22 11	Todo o seu curso.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira de Soto	108 22 12	Todo o seu curso.	
Ribeira da Cruz	108 22 14	Todo o seu curso.	
Rio de Furnas	108 22 16	Todo o seu curso.	
Rio Cabra	108 22 18	Todo o seu curso.	
Ribeira de Gramelas	108 22 20	Todo o seu curso.	
Ribeira de Castro	108 23	Todo o seu curso.	
Ribeira da Ribeira	108 24	Todo o seu curso.	
Ribeira de Oriz	108 25	Todo o seu curso.	
Ribeira do Bárrio	108 26	Todo o seu curso.	
Ribeira das Antas	108 27	Todo o seu curso.	
Ribeira de Vilela	108 28	Todo o seu curso.	
Rio Saltadouro ou da Cabreira	108 29	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Salamonde ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Saltadouro ou da Cabreira.	
Ribeira dos Cabaduços	108 30	Todo o seu curso.	
Ribeira Amiar ou da Borralha	108 31 01	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira da Venda Nova ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Amiar ou da Borralha.	
Rio de Covelas	108 31 02	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira da Venda Nova ao NPA.	
Corga da Contença	108 31 03	Desde a nascente até ao limite de regolfo da albufeira da Venda Nova ao NPA.	
Corga dos Carigos	108 31 04	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira da Venda Nova ao NPA.	
Corga de Lebesta	108 31 05	Todo o seu curso.	
Corga do Valongo	108 31 06	Todo o seu curso.	
Ribeira de Vilarinho	108 31 07	Todo o seu curso.	
Ribeira de Cambela	108 31 08	Todo o seu curso.	
Ribeira da Portela	108 31 10	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Portela.	
Corga da Retorta	108 31 12	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da corga da Retorta.	
Ribeira da Corujeira	108 31 14	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Alto Rabagão ao NPA.	
Ribeira da Abadia	108 32	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Abadia.	
Corga das Barbondas	108 33	Todo o seu curso.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Rio Gerês	108 34	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira da Caniçada ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Gerês.	
Corga da Carvalhosa	108 35	Todo o seu curso.	
Rio de Fafião ou de Toco	108 36	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira da Caniçada ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio de Fafião ou de Toco.	
Corgo da Veiga	108 37	Todo o seu curso.	
Rio de Pinções	108 38	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Salamonde ao NPA.	
Regato de Sá	108 39	Todo o seu curso.	
Rio Cabril	108 40	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Salamonde ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Cabril.	
Ribeira da Lama do Moinho	108 41	Todo o seu curso.	
Ribeira das Cavadas	108 42	Todo o seu curso.	
Ribeiro do Beredo	108 44	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do ribeiro de Beredo.	
Ribeira do Rio Mau	108 46	Todo o seu curso.	
Ribeiro das Bouças	108 48	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do ribeiro das Bouças.	
Ribeira da Asgra	108 50	Todo o seu curso.	
Bacia hidrográfica do rio Ave			
Rio Ave	104	Nascente	Limite do regolfo da albufeira do Ermal ao NPA.
Rio Este	104 02	Nascente	Ponte da EN 101, freguesia de São Vítor, Lamaçães, concelho de Braga.
Regato da Pena	104 02 02	Todo o seu curso.	
Ribeira de Rebordelo	104 02 03	Todo o seu curso.	
Ribeira da Gândara	104 02 04	Todo o seu curso.	
Ribeira da Ponte de Louro	104 02 05	Todo o seu curso.	
Ribeira do Carvalhal	104 02 06	Todo o seu curso.	
Rio Guizando	104 02 07	Todo o seu curso.	
Ribeira dos Porralhos	104 02 08	Todo o seu curso.	
Rio da Veiga	104 02 09	Todo o seu curso.	
Ribeira de Guardinhos	104 02 10	Todo o seu curso.	
Ribeira da Macieira	104 02 12	Todo o seu curso.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira de Couces	104 02 14	Todo o seu curso.	
Ribeira de São Martinho	104 02 16	Todo o seu curso.	
Ribeira de Cambeses	104 02 18	Todo o seu curso.	
Ribeira da Aldeia	104 03	Todo o seu curso.	
Ribeira de Friães	104 04	Todo o seu curso.	
Rio de Trofa	104 05	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio de Trofa.	
Ribeiro dos Peixes	104 06	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do ribeiro dos Peixes.	
Ribeira de Bougado	104 07	Todo o seu curso.	
Ribeira de Fradelos	104 08	Todo o seu curso.	
Rio do Sanguinhedo	104 09	Todo o seu curso.	
Ribeira do Beleco	104 10	Todo o seu curso.	
Ribeira do Matadouro	104 11	Todo o seu curso.	
Rio Pelhe	104 12	Todo o seu curso.	
Rio Vizela	104 13	Desde a nascente até à Ponte Velha-Vizela (Santo Adrião), freguesia de Vizela, concelho de Guimarães, e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Vizela.	
Rio Pele	104 14	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Pele.	
Rio Selho	104 15	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Selho.	
Ribeira de Mogege	104 16	Todo o seu curso.	
Ribeira de Souto de Ribas	104 17	Todo o seu curso.	
Ribeira de Figueiredo	104 18	Todo o seu curso.	
Ribeira de Souto	104 19	Todo o seu curso.	
Rio das Pontes	104 20	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio das Pontes.	
Ribeira de Teire	104 21	Todo o seu curso.	
Rio de Agrela	104 22	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio de Agrela.	
Rio Pequeno	104 23	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Pequeno.	
Ribeira da Póvoa	104 24	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Póvoa.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira de Sobradelo	104 25	Todo o seu curso.	
Rio Pequeno	104 26	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Pequeno.	
Ribeira das Ínsuas	104 27	Todo o seu curso.	
Ribeira de Tabuaças	104 28	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Tabuaças.	
Ribeira de Lamas	104 29	Todo o seu curso.	
Ribeira de Vilar do Chão	104 30	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Vilar do Chão.	
Ribeira da Lama	104 31	Todo o seu curso.	
		Bacia hidrográfica do rio Onda	
Rio Onda	103	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Onda.	
		Bacia hidrográfica do rio Leça	
Rio Leça	102	Nascente	Ponte da Reguenga, freguesia da Reguenga, concelho de Santo Tirso.
Ribeira do Arquinho	102 02	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Arquinho.	
Ribeira do Leandro	102 04	Todo o seu curso.	
Ribeira da Junqueira	102 06	Todo o seu curso.	
Ribeira do Pisão	102 08	Todo o seu curso.	
Ribeira da Manga	102 10	Todo o seu curso.	
Ribeira de Cabeda	102 12	Todo o seu curso.	
		Bacia hidrográfica do rio Douro	
Rio Uima	201 03	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Uima.	
Rio Inha	201 05	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Crestuma-Lever ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Inha.	
Rio Arda	201 09	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Crestuma-Lever ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Arda.	
Rio Sardoura	201 11	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Crestuma-Lever ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Sardoura.	
Rio Sousa	201 12	Nascente	Ponte de Poldras, freguesia de Torno, concelho de Lousada.
Ribeira das Devesas	201 12 01	Todo o seu curso.	
Ribeira de Santa Comba	201 12 03	Todo o seu curso.	
Ribeira do Bustelo	201 12 04	Todo o seu curso.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira do Vale de Servas	201 12 05	Todo o seu curso.	
Ribeira do Albilhão	201 12 06	Todo o seu curso.	
Rio Gamuz	201 12 07	Todo o seu curso.	
Ribeira de Baltar	201 12 08	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Baltar.	
Rio Cavalum	201 12 09	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Cavalum.	
Ribeira do Cardal	201 12 10	Todo o seu curso.	
Ribeira da Quintela	201 12 11	Todo o seu curso.	
Ribeira de Sentiais	201 12 12	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Sentiais.	
Ribeira de Caíde	201 12 13	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Caíde.	
Rio Mezio	201 12 14	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Mezio.	
Ribeira da Ribeira	201 12 15	Todo o seu curso.	
Ribeira de Pantarrinhos	201 12 16	Todo o seu curso.	
Ribeira de Friande	201 12 17	Todo o seu curso.	
Ribeira de Barrosos	201 12 18	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Barrosos.	
Ribeira da Longra	201 12 20	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Longra.	
Rio Paiva	201 13	Nascente	Ponte de Alvarenga, freguesia de Alvarenga, concelho de Arouca.
Ribeira de Pombinhos	201 13 01	Todo o seu curso.	
Ribeira da Pedrosa	201 13 02	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Pedrosa.	
Ribeira de Ruivô	201 13 03	Todo o seu curso.	
Ribeira da Ribeira	201 13 04	Todo o seu curso.	
Ribeira de Canelas	201 13 05	Todo o seu curso.	
Rio Ardena, Bustelo ou Noninha	201 13 06	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Ardena, Bustelo ou Noninha.	
Ribeira de Mialha	201 13 07	Todo o seu curso.	
Ribeira de Vila Galega	201 13 08	Todo o seu curso.	
Rio Paivô	201 13 09	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Paivô.	
Ribeira Tenente	201 13 10	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira Tenente.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira da Mourinha	201 13 11	Todo o seu curso.	
Ribeira de Meã	201 13 12	Todo o seu curso.	
Ribeira de Deilão	201 13 13	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Deilão.	
Ribeira de Sousa	201 13 14	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Sousa.	
Ribeira de Cavalinhas	201 13 15	Todo o seu curso.	
Rio Teixeira	201 13 16	Todo o seu curso.	
Ribeira do Azibeiro	201 13 17	Todo o seu curso.	
Rio da Vidoeira	201 13 18	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio da Vidoeira.	
Ribeira do Borralhal	201 13 19	Todo o seu curso.	
Rio Paivó	201 13 20	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Paivó.	
Ribeira da Fonte Fria	201 13 21	Todo o seu curso.	
Ribeira de Vergadas	201 13 22	Todo o seu curso.	
Ribeira de Segões	201 13 23	Todo o seu curso.	
Rio Mau	201 13 24	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Mau.	
Ribeira da Lamosa	201 13 25	Todo o seu curso.	
Ribeira de Galegos	201 13 26	Todo o seu curso.	
Ribeira do Escoural	201 13 28	Todo o seu curso.	
Rio Covo	201 13 30	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Covo.	
Ribeira da Laja	201 13 32	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Laja.	
Ribeira do Paul	201 13 34	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Paul.	
Ribeira de Peva	201 13 36	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Peva.	
Ribeira dos Cubos	201 13 38	Todo o seu curso.	
Ribeira da Requeichada	201 13 40	Todo o seu curso.	
Ribeira do Barral	201 15	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Crestuma-Lever ao NPA.	
Ribeira da Bela	201 17	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Crestuma-Lever ao NPA.	
Rio Mau	201 18	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Crestuma-Lever ao NPA.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira de Piães	201 19	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Crestuma-Lever ao NPA.	
Ribeira de Oleiros	201 20 01	Todo o seu curso.	
Ribeira de Matos	201 20 02	Todo o seu curso.	
Ribeira de Quintãs	201 20 03	Todo o seu curso.	
Ribeira das Lajes	201 20 04	Todo o seu curso.	
Ribeira de Manhuncelos	201 20 05	Todo o seu curso.	
Ribeira de Pedreiros	201 20 06	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do ribeira de Pedreiros.	
Rio Ovelha	201 20 07	Nascente	Ponte de Larim, freguesia de Gondar, concelho de Amarante.
Ribeira da Lardosa	201 20 07 01 02	Todo o seu curso.	
Ribeira de Algedão	201 20 07 03	Todo o seu curso.	
Ribeira da Goiva	201 20 07 05	Todo o seu curso.	
Rio Fornelo	201 20 07 07	Todo o seu curso.	
Rio Marão	201 20 07 09	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Marão.	
Ribeira do Covelo	201 20 07 11	Todo o seu curso.	
Ribeira de Castro	201 20 08	Todo o seu curso.	
Rio Olo	201 20 09	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Olo.	
Ribeira Bufa	201 20 10	Todo o seu curso.	
Ribeira de Além	201 20 11	Todo o seu curso.	
Rio Odes	201 20 12	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Odes.	
Rio Cabril	201 20 13	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Cabril.	
Ribeira de Fragim	201 20 14	Todo o seu curso.	
Ribeira de Fragoso	201 20 15	Todo o seu curso.	
Ribeira de São Lázaro	201 20 16	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do ribeira de São Lázaro.	
Ribeira dos Grelhos	201 20 17	Todo o seu curso.	
Ribeira da Natália	201 20 18	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do ribeira da Natália.	
Rio Louredo	201 20 19	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Louredo.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira Fiais	201 20 20	Todo o seu curso.	
Ribeira da Carvalha Seca	201 20 21	Todo o seu curso.	
Rio Freixieiro ou rio da Vila	201 20 22	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Freixieiro ou rio da Vila.	
Ribeira de Antrime	201 20 23	Todo o seu curso.	
Rio de Veade	201 20 24	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio de Veade.	
Ribeira de Ouro	201 20 25	Todo o seu curso.	
Ribeiras das Chedas	201 20 26	Todo o seu curso.	
Ribeira do Corgo do Biduedo	201 20 27	Todo o seu curso.	
Rio de Ouro	201 20 28	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio de Ouro.	
Ribeira do Carvalhal	201 20 29	Todo o seu curso.	
Ribeira de Cavês	201 20 30	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do ribeira de Cavês.	
Ribeira da Moimenta	201 20 32	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do ribeira da Moimenta.	
Rio Beça	201 20 34	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Beça.	
Ribeira do Corgo de Travessos	201 20 36	Todo o seu curso.	
Rio Terva	201 20 38	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Terva.	
Ribeira de Sampaio	201 21	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Carrapatelo ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Sampaio.	
Ribeira de Sande	201 22	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Crestuma-Lever ao NPA.	
Ribeira de Santa Eulália	201 23	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Carrapatelo ao NPA.	
Ribeira da Roupeira	201 24	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Crestuma-Lever ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Roupeira.	
Rio Bestança	201 25	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Carrapatelo NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Bestança.	
Rio Ovil	201 26	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Carrapatelo ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Ovil.	
Rio Cabrum	201 27	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Carrapatelo ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Cabrum.	
Ribeira de Trancoso	201 28	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Carrapatelo ao NPA.	
Ribeira de Sexta	201 29	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Carrapatelo ao NPA.	
Ribeira de Pazide	201 30	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Carrapatelo ao NPA.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira de Corvo	201 31	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Carrapatelo NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Corvo.	
Ribeira de Tenchoada	201 32	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Carrapatelo ao NPA.	
Ribeira de São Martinho	201 33	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Carrapatelo ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de São Martinho.	
Ribeira de Zêzere	201 34	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Carrapatelo ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Zêzere.	
Ribeira do Turgal	201 35	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Carrapatelo ao NPA.	
Rio Teixeira	201 36	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Carrapatelo ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Teixeira.	
Rio Varosa	201 41	Nascente	Ponte de Recião, freguesia de Sé e Figueira, concelho de Lamego.
Rio Balsemão	201 41 03	Nascente	Ponte do Cascalho, freguesia de Sé, concelho de Lamego.
Ribeira de Coura	201 41 03 01	Todo o seu curso.	
Rio Pequeno	201 41 03 02	Todo o seu curso.	
Ribeira de Campo Benfeito	201 41 03 04	Todo o seu curso.	
Ribeira da Quinta das Naves	201 41 06	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do ribeira da Quinta das Naves.	
Ribeira de Tarouca	201 41 09	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Tarouca.	
Ribeira do Espinheiro	201 41 11	Todo o seu curso.	
Rio Corgo	201 42	Nascente	Ponte Piscais ou ponte das Flores, freguesia de Borbela, concelho de Vila Real.
Rio Sordo	201 42 06	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Sordo.	
Rio Cabril	201 42 08	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Cabril.	
Ribeira das Pardas	201 42 09	Todo o seu curso.	
Rio de Soutelo	201 42 10	Todo o seu curso.	
Rio Felgueiras	201 42 11	Todo o seu curso.	
Ribeira do Mezio	201 42 12	Todo o seu curso.	
Ribeira de Chã de Vales	201 42 13	Todo o seu curso.	
Ribeira da Má de Água	201 42 14	Todo o seu curso.	
Ribeira de Souto	201 42 16	Todo o seu curso.	
Rio Tedo	201 49	Nascente	Ponte de Santa Leocádia, freguesias de Santo Adrião e Santa Leocádia, concelhos de Armamar e Tabuaço.

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira do Vale de Arcos	201 49 03	Todo o seu curso.	
Ribeira do Vale de Figueiredo	201 49 04	Todo o seu curso.	
Ribeira da Trapela	201 49 05	Todo o seu curso.	
Ribeira do Corgo	201 49 06	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Corgo.	
Ribeira de Leomil ou de Dama	201 49 07	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Leomil ou de Dama.	
Rio Ribeira de Baldos	201 49 08	Todo o seu curso.	
Ribeira da Paradinha	201 49 09	Todo o seu curso.	
Ribeira das Porquinhas	201 49 11	Todo o seu curso.	
Rio Távora	201 51	Nascente	Quinta do Corta Vento, freguesia de Palhais, concelho de Trancoso.
Ribeira do Paul	201 51 22	Todo o seu curso.	
Ribeira do rio de Mel	201 51 24	Todo o seu curso.	
Ribeiro do Vale Azedo	201 51 26	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do ribeiro do Vale Azedo.	
Rio Pinhão	201 52	Nascente	Confluência com o rio São Vicente, freguesias de Vilar de Maçada e Souto Maior, concelhos de Alijó e Sabrosa.
Ribeira de Jorjais	201 52 07	Todo o seu curso.	
Ribeira dos Lameirões	201 52 09	Todo o seu curso.	
Ribeira do Vale da Pontinha	201 52 10	Todo o seu curso.	
Ribeira da Carva	201 52 11	Todo o seu curso.	
Ribeira do Vale do Forte do Olmo.	201 52 12	Todo o seu curso.	
Ribeira das Cortinhas	201 52 13	Todo o seu curso.	
Ribeira dos Lameirinhos	201 52 14	Todo o seu curso.	
Ribeira dos Rebolais	201 52 15	Todo o seu curso.	
Ribeira do rio Bom	201 52 16	Todo o seu curso.	
Ribeira de Santiago	201 52 18	Todo o seu curso.	
Ribeira dos Corrujos	201 52 20	Todo o seu curso.	
Rio Torto	201 53	Nascente	Ponte de Vilela, freguesia de Valongo dos Azeites, concelho de São João da Pesqueira.
Ribeira da Cama Trama	201 53 13	Todo o seu curso.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Rio Bom ou ribeira Avelosa	201 53 15	Todo o seu curso.	
Ribeira da Quinta do Campelo ...	201 53 17	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Quinta do Campelo.	
Rio Tinhela	201 58 06	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Tinhela.	
Rio Rabaçal	201 58 22	Entrada em território nacional, freguesia de Quirás, concelho de Vinhais.	Ponte de Vale de Telhas, freguesia de Vale de Telhas, concelho de Mirandela.
Ribeira dos Moinhos	201 58 22 07	Todo o seu curso.	
Ribeira do Regato do Picaril	201 58 22 09	Todo o seu curso.	
Ribeira do Regato do Carvalhal	201 58 22 11	Todo o seu curso.	
Ribeira da Vila	201 58 22 13	Todo o seu curso.	
Ribeira de Santa Valha	201 58 22 14	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Santa Valha.	
Ribeira de Veigas	201 58 22 15	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Veigas.	
Ribeira das Bouças	201 58 22 16	Todo o seu curso.	
Ribeira da Cabeça da Igreja	201 58 22 17	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Cabeça da Igreja.	
Ribeira de Covó	201 58 22 18	Todo o seu curso.	
Rio Mau	201 58 22 19	Todo o seu curso.	
Ribeira de Bouçoais	201 58 22 20	Todo o seu curso.	
Rio Cabanelas	201 58 22 21	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Cabanelas.	
Ribeira de Lampassa	201 58 22 22	Todo o seu curso.	
Rio Mente	201 58 22 24	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Mente.	
Ribeira de Mozendas	201 58 22 26	Todo o seu curso.	
Ribeira do Amanso	201 58 22 28	Todo o seu curso.	
Rio Tuela	201 58 31	Entrada em território nacional, freguesia de Moimenta, concelho de Vinhais.	Ponte da EN em Nuzedo de Baixo, freguesia de Vale das Fontes, concelho de Vinhais.
Rio do Macedo ou Zoio	201 58 31 07	Nascente	Confluência com a ribeira da Choupica, freguesia de Arcas, concelho de Macedo de Cavaleiros.
Ribeira da Choupica	201 58 31 07 05	Todo o seu curso.	
Ribeira das Mós	201 58 31 07 07	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira das Mós.	
Ribeira do Mosqueteiro	201 58 31 07 10	Todo o seu curso.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira do Zoio	201 58 31 07 12	Todo o seu curso.	
Ribeira de Martins	201 58 31 07 14	Todo o seu curso.	
Ribeira de Milhares	201 58 31 07 16	Todo o seu curso.	
Ribeira da Ervedosa	201 58 31 11	Todo o seu curso.	
Ribeira do Castro	201 58 31 13	Todo o seu curso.	
Ribeira da Morcosa	201 58 31 15	Todo o seu curso.	
Ribeira do Nuzedo de Baixo	201 58 31 18	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Nuzedo de Baixo.	
Ribeira da Coutada	201 58 31 19	Todo o seu curso.	
Rio Trutas	201 58 31 20	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Trutas.	
Ribeira da Vila Boa	201 58 31 21	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Vila Boa.	
Ribeira de Riassos	201 58 31 22	Todo o seu curso.	
Rio Baceiro	201 58 31 23	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Baceiro.	
Ribeira de Vale de Cabrões	201 58 31 24	Todo o seu curso.	
Ribeira da Soeira	201 58 31 25	Todo o seu curso.	
Ribeira de Padornelos	201 58 31 26	Todo o seu curso.	
Ribeira de Fontelas	201 58 31 27	Todo o seu curso.	
Ribeira de Serte	201 58 31 28	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Serte.	
Ribeira do Teixedo	201 58 31 30	Todo o seu curso.	
Ribeira do Montouto	201 58 31 32	Todo o seu curso.	
Ribeira de Mistela	201 58 31 34	Todo o seu curso.	
Rio Côa	201 77	Nascente	Ponte romana da EM 1086, que liga Badamalos a Miuzela, freguesias de Badamalos e Miuzela, concelhos de Sabugal e Almeida.
Ribeira do Homem	201 77 29	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Homem.	
Ribeira do Seixo	201 77 31	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Seixo.	
Ribeira do Cró ou do Boi	201 77 33	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Cró ou do Boi.	
Ribeira do Moinho Fernandes	201 77 35	Todo o seu curso.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira da Paiã	201 77 37	Todo o seu curso.	
Ribeira da Várzea ou da Quinta da Pateira.	201 77 39	Todo o seu curso.	
Ribeira da Porqueira	201 77 41	Todo o seu curso.	
Ribeira do Vale da Ursa	201 77 43	Todo o seu curso.	
Ribeira de Alcambar	201 77 45	Todo o seu curso.	
Ribeira dos Abedoeiros	201 77 47	Todo o seu curso.	
Ribeira das Colesmas	201 77 49	Todo o seu curso.	
Ribeira do Picoto	201 77 51	Todo o seu curso.	
Ribeira da Quinta de Cima	201 77 60	Todo o seu curso.	
Ribeira do Vale de Éguas	201 77 62	Todo o seu curso.	
Ribeira de Palhais	201 77 64	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Palhais.	
Ribeira de Arnes	201 77 66	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Arnes.	
Ribeira das Vinhas	201 77 68	Todo o seu curso.	
Ribeira de Urejais	201 77 70	Todo o seu curso.	
Ribeira da Presa	201 77 72	Todo o seu curso.	
Ribeira do Rio Gordo	201 77 74	Todo o seu curso.	
Rio Sabor	201 82	Entrada em território nacional, freguesia de França, concelho de Bragança.	Confluência com a ribeira da Granja, freguesia da Sé, concelho de Bragança.
Ribeira do Azibeiro ou de Velgas	201 82 14 08	Nascente	Limite do regolfo da albufeira do Azibo ao NPA.
Ribeira do Faval	201 82 14 08 01	Todo o seu curso.	
Ribeiro de Reguengo ou de Latães.	201 82 14 08 02	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Azibo ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do ribeiro de Reguengo ou de Latães.	
Ribeira de Salsa	201 82 14 09	Todo o seu curso.	
Ribeira de Vila Franca	201 82 14 11	Todo o seu curso.	
Ribeira de Mondes	201 82 14 13	Todo o seu curso.	
Rio Maçãs	201 82 31	Entrada em território nacional, freguesia de Deilão, concelho de Bragança.	Confluência com a ribeira das Caravelas, freguesia de Quintanilha, concelho de Bragança.
Ribeira das Caravelas	201 82 31 18	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira das Caravelas.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira de Carrazedo	201 82 31 22	Todo o seu curso.	
Ribeira de Angueira	201 82 31 24	Todo o seu curso.	
Ribeira de Salsas	201 82 31 26	Todo o seu curso.	
Ribeira de Linhares	201 82 31 28	Todo o seu curso.	
Ribeira de Penacal	201 82 38 02	Nascente	Ponte da EN, freguesia de São Pedro de Serracenos, concelho de Bragança.
Ribeira de Avinhó	201 82 38 02 03	Todo o seu curso.	
Ribeira de Valdique	201 82 38 02 04	Todo o seu curso.	
Ribeira de Sarzeda	201 82 38 02 05	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Sarzeda.	
Ribeira das Morganheiras ou da Bufeira.	201 82 38 02 06	Todo o seu curso.	
Ribeira de Remisguedo	201 82 38 02 07	Todo o seu curso.	
Ribeira de Penacova	201 82 38 02 09	Todo o seu curso.	
Ribeira de Portela	201 82 38 02 11	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Portela.	
Ribeira da Preza Velha	201 82 38 02 13	Todo o seu curso.	
Ribeira de Samil	201 82 38 04	Todo o seu curso.	
Ribeira de Vale Conde	201 82 38 06	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Vale Conde.	
Ribeira de Castro	201 82 38 08	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Castro.	
Ribeira da Granja	201 82 40	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Granja.	
Ribeira de Guilhade	201 82 42	Todo o seu curso.	
Ribeira de Racal	201 82 44	Todo o seu curso.	
Ribeira de Contença ou de Onor	201 82 51	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água, em território nacional, da bacia hidrográfica da ribeira de Contença ou de Onor.	
Ribeira de Baçal	201 82 55	Todo o seu curso.	
Ribeira do Portelo	201 82 57	Todo o seu curso.	
Ribeira das Andorinhas	201 82 59	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira das Andorinhas em território nacional.	

Bacia hidrográfica do rio Vouga

Rio Vouga	719	Nascente	Ponte de São Pedro do Sul, freguesia de São Pedro do Sul, concelho de São Pedro do Sul.

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Rio Antuã	719 02 01 04	Nascente	Ponte da EN 227, São João da Madeira-Vale de Cambra, freguesia de São João da Madeira, concelho de São João da Madeira.
Rio Águeda	719 07	Nascente	Ponte do Bolfiar (foz do rio Alfusqueiro), freguesia e concelho de Águeda.
Ribeira da Borralha	719 07 03	Todo o seu curso.	
Rio Alfusqueiro	719 07 04	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Alfusqueiro.	
Ribeira de Belazaima ou de Alvarém.	719 07 05	Todo o seu curso.	
Ribeira do Rio de Maçãs	719 07 06	Todo o seu curso.	
Rio Agadão	719 07 07	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Agadão.	
Ribeira das Dornas	719 07 09	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira das Dornas.	
Ribeira da Portela do Guardão	719 07 11	Todo o seu curso.	
Vala Mestra ou dos Moinhos	719 09	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da vala Mestra ou dos Moinhos.	
Rio Caima	719 10	Nascente	Ponte Nova de Ossela, freguesia de Ossela, concelho de Oliveira de Azeméis.
Ribeira de Mouquim	719 10 01	Todo o seu curso.	
Ribeira de Vermoim	719 10 02	Todo o seu curso.	
Rio Filvida ou ribeira de Dornelas	719 10 03	Todo o seu curso.	
Rio Vigues	719 10 04	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Vigues.	
Ribeira de Telhadas ou de Felgueira.	719 10 05	Todo o seu curso.	
Ribeira do Fuste	719 10 06	Todo o seu curso.	
Ribeira de Moscoso, do Cambalhão ou da Chã.	719 10 07	Todo o seu curso.	
Ribeira de Paço de Mato ou Caimó.	719 10 08	Todo o seu curso.	
Ribeira das Cabras ou de Cabria	719 10 09	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira das Cabras ou de Cabria.	
Rio Marnel	719 11	Nascente	Ponte de Lamas, freguesia de Valongo, concelho de Águeda.
Ribeira de Veade	719 11 01	Todo o seu curso.	
Ribeira do Beco ou da Moita	719 11 02	Todo o seu curso.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira da Póvoa da Ribeira	719 11 04	Todo o seu curso.	
Rio Mau	719 12	Todo o seu curso.	
Ribeira do Soutelo	719 13	Todo o seu curso.	
Ribeira de Pessegueiro	719 14	Todo o seu curso.	
Ribeira de Alombada ou de Bradela.	719 15	Todo o seu curso.	
Ribeira da Salgueira	719 16	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Salgueira.	
Ribeira de Cedrim	719 17	Todo o seu curso.	
Rio Gresso ou ribeira Branca ...	719 18	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Gresso ou ribeira Branca.	
Ribeira de Gaia	719 19	Todo o seu curso.	
Rio Lordelo ou Arões ou ribeira da Póvoa.	719 20	Todo o seu curso.	
Rio Frio	719 21	Todo o seu curso.	
Rio Teixeira	719 22	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Teixeira.	
Ribeira da Pontinha	719 23	Todo o seu curso.	
Ribeira do Preguinho	719 24	Todo o seu curso.	
Ribeira de Lafões ou de Mesio ...	719 25	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Lafões ou de Mesio.	
Rio Varoso	719 26	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Varoso.	
Rio Zela	719 27	Todo o seu curso.	
Ribeira de Pilar	719 28	Todo o seu curso.	
Ribeira de Ribamá	719 29	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Ribamá.	
Rio Sul, Torto ou ribeira de Alvandeira.	719 30	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Sul, Torto ou da ribeira de Alvandeira.	
Rio Troço	719 31	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Troço.	
Ribeira de Pinho	719 32	Todo o seu curso.	
Ribeira de Passô	719 33	Todo o seu curso.	
Ribeira do Soito	719 34	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Soito.	
Ribeira de Sanguinhedo	719 35	Todo o seu curso.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira de Rio de Mel	719 36	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Rio de Mel.	
Ribeira de Asnelas	719 37	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Asnelas.	
Ribeira da Várzea	719 38	Todo o seu curso.	
Ribeira da Igreja ou de Cepões	719 39	Todo o seu curso.	
Ribeira do Couto	719 40	Todo o seu curso.	
Ribeira de Brazela ou do Pinheiro	719 41	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Brazela ou do Pinheiro.	
Ribeira do Pisão ou de Zonho	719 42	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Pisão ou de Zonho.	
Ribeira da Corga da serra da Madalena.	719 43	Todo o seu curso.	
Ribeira do Vale da Fraga	719 44	Todo o seu curso.	
Ribeira do Rebentão ou de Louzadela.	719 46	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Rebentão ou de Louzadela.	
Ribeira da Corga do Vale da Ribeira.	719 48	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Corga do Vale da Ribeira.	
Ribeira do Convento ou de Lamas	719 50	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Convento ou de Lamas.	
Ribeira de Vila Boa	719 52	Todo o seu curso.	
		Bacia hidrográfica do rio Mondego	
Rio Mondego	701	Nascente	Ponte do Ladrão, freguesia de Lajeosa do Mondego, concelho de Celorico da Beira.
Rio Ceira	701 11	Nascente	Central eléctrica de Monte Redondo, freguesia e concelho de Góis.
Ribeira de Alheda, de Espinho ou do Conde.	701 11 01 02	Nascente	Ponte do Cadaixo, freguesia e concelho de Miranda do Corvo.
Ribeira da Senhora da Piedade ou das Tábuas.	701 11 01 02 01	Todo o seu curso.	
Ribeira do Padrão, da Costa ou Barranco do Zorro.	701 11 01 02 02	Todo o seu curso.	
Ribeira da Azenha, ou rio Cabras ou Simonte.	701 11 01 06	Nascente	Ponte das Pontes, freguesia de Espinhal, concelho de Penela.
Ribeira da Sardinha ou do Capelo	701 11 10	Todo o seu curso.	
Ribeira do Saião	701 11 12	Todo o seu curso.	
Ribeira da Panasqueira ou do Sobral.	701 11 14	Todo o seu curso.	
Ribeira de Adela	701 11 16	Todo o seu curso.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Rio Sátão ou ribeira da Pena	701 11 17	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Sátão ou ribeira da Pena.	
Ribeira de Moinho	701 11 18	Todo o seu curso.	
Ribeira de Alvém	701 11 19	Todo o seu curso.	
Ribeira de Teixeira ou de Água d'Alte.	701 11 20	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Teixeira ou de Água d'Alte.	
Ribeira de Romão	701 11 21	Todo o seu curso.	
Ribeira da Barroca do Pinheiro	701 11 22	Todo o seu curso.	
Ribeira das Mestras	701 11 23	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira das Mestras.	
Ribeira de Castanheira	701 11 24	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Castanheira.	
Ribeira de Carvalhal Sapã	701 11 25	Todo o seu curso.	
Ribeira da Fórnea	701 11 26	Todo o seu curso.	
Ribeira do Soito	701 11 27	Todo o seu curso.	
Ribeira de Carrima, das Boiças ou das Vergadas.	701 11 29	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Carrima, das Boiças ou das Vergadas.	
Ribeira do Ceiroco	701 11 31	Todo o seu curso.	
Rio Alva ou ribeira da Fervença	701 17	Nascente	Ponte de Sandomil, freguesia de Sandomil, concelho de Seia.
Ribeira de Folques ou do Salgueiro.	701 17 11	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Folques ou do Salgueiro.	
Ribeira de Cerdeira, de Côja ou da Mata.	701 17 17	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Cerdeira, de Côja ou da Mata.	
Ribeira de Pomares, de Avô ou da Fontinha.	701 17 21	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Pomares, de Avô ou da Fontinha.	
Ribeira do Cabaço	701 17 22	Todo o seu curso.	
Rio Alvoco ou de Vide	701 17 23	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Alvoco ou de Vide.	
Ribeira de Sazes ou Grande	701 17 27	Todo o seu curso.	
Ribeira de Valezim	701 17 29	Todo o seu curso.	
Ribeira da Caniça, da Lagoa ou da Pragueira.	701 17 31	Todo o seu curso.	
Ribeira do Covão do Urso, da Nave Descida ou das Naves.	701 17 33	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Covão do Urso, da Nave Descida ou das Naves.	
Rio Seia, ribeira de Passos ou de Água Joana.	701 33	Nascente	Ponte do Buraco, freguesias de Seixo da Beira e Travancinha, concelhos de Oliveira do Hospital e Seia.

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira da Coinha	701 33 05	Todo o seu curso.	
Ribeira do Vodra ou da Póvoa Nova.	701 33 13	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Vodra ou da Póvoa Nova.	
Ribeira das Tapadas ou do Vale Saraiva.	701 33 15	Todo o seu curso.	
Ribeira de Mortágua, de Cristina, da Foz, de Moinhos, do Lagoeiro, ribeira do Carvalhal ou de Paredes.	701 44	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Mortágua, da Foz, de Moinhos, do Lagoeiro, ribeira do Carvalhal ou de Paredes.	
Rio Criz, ribeira das Mestras ou da Cal.	701 46 02	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira da Aguieira ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Criz, ribeira das Mestras ou da Cal.	
Ribeira da Sabugosinha ou do Lobão.	701 46 12 01	Todo o seu curso.	
Ribeira do Carapito	701 46 13	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Carapito.	
Ribeira de Sátão	701 46 16	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Sátão.	
Ribeira do Caldeirão	701 46 18	Todo o seu curso.	
Ribeira Dum ou de Baco	701 46 22	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira Dum ou de Baco.	
Ribeira da Várzea	701 46 24	Todo o seu curso.	
Ribeira do Marrão ou dos Pedraços.	701 46 26	Todo o seu curso.	
Rio Torto ou ribeira da Bandeira ou das Fontes.	701 49	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Torto ou ribeira da Bandeira ou das Fontes.	
Ribeira de Gouveia	701 53	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Gouveia.	
Ribeira do Freixo	701 55	Nascente	Vila Cortês, freguesia de Vila Cortês, concelho de Gouveia.
Ribeira do Paço	701 55 03	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Paço.	
Ribeira de Linhares	701 57	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Linhares.	
Ribeira da Cabeça Alta	701 67	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Cabeça Alta.	
Ribeira dos Moinhos	701 69	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira dos Moinhos.	
Ribeira de Cemil	701 71	Todo o seu curso.	
Ribeira do Verdilheiro	701 73	Todo o seu curso.	
Ribeira do Pedriqueiro	701 75	Todo o seu curso.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira da Barroqueira	701 77	Todo o seu curso.	
Ribeira da Muxagata	701 94	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Muxagata.	
Ribeira dos Tamanhos	701 98	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira dos Tamanhos.	
Ribeira de Velosa	701 100	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Velosa.	
Ribeira de Cavadonde	701 102	Todo o seu curso.	
Ribeira do Souto do Bispo	701 104	Todo o seu curso.	
Ribeira do Caldeirão	701 106	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Caldeirão.	
Ribeira do Quêcere	701 108	Todo o seu curso.	
Bacia hidrográfica do rio Tejo			
Rio Zêzere	301 54	Nascente	Ponte de Valhelhas, freguesia de Valhelhas, concelho da Guarda.
Ribeira da Sertã	301 54 21	Nascente	Ponte da EN 529, freguesia de Troviscal, concelho da Sertã.
Ribeira do Escaldado	301 54 21 09	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Escaldado.	
Ribeira da Lontreira	301 54 21 11	Todo o seu curso.	
Ribeira Pequena	301 54 21 12	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira Pequena.	
Ribeira da Roda	301 54 21 13	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Roda.	
Ribeira do Peso	301 54 21 14	Todo o seu curso.	
Ribeira da Sertem Velha	301 54 21 15	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Sertem Velha.	
Ribeira das Hortas	301 54 21 16	Todo o seu curso.	
Ribeira do Alge	301 54 28	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Castelo de Bode ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Alge.	
Ribeira de Unhais ou da Pampilhosa.	301 54 40	Nascente	Limite do regolfo da albufeira de Santa Luzia ao NPA.
		Barragem de Santa Luzia.	Limite do regolfo da albufeira do Cabril ao NPA.
Ribeira do Machio	301 54 40 01	Todo o seu curso.	
Ribeira dos Pesos	301 54 40 02	Todo o seu curso.	
Ribeira do Aziral	301 54 40 03	Todo o seu curso.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira da Louriceira	301 54 40 04	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Cabril ao NPA.	
Ribeira do Armador	301 54 40 05	Todo o seu curso.	
Ribeira de Mega	301 54 40 06	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Cabril ao NPA.	
Ribeira de Eradas	301 54 40 07	Todo o seu curso.	
Ribeira do Amioso	301 54 40 08	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Cabril ao NPA.	
Ribeira do Sinhel	301 54 40 10	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Cabril ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Sinhel.	
Ribeira da Carrasqueira	301 54 40 12	Todo o seu curso.	
Ribeira de Burréis	301 54 40 14	Todo o seu curso.	
Ribeira do Porto	301 54 40 16	Todo o seu curso.	
Ribeira da Loisa	301 54 40 18	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Loisa.	
Ribeira do Carvalho	301 54 40 20	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Carvalho.	
Ribeira de Moninho	301 54 40 22	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Moninho.	
Ribeira de Praçais	301 54 40 24	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Praçais.	
Ribeira do Cabril	301 54 40 26	Todo o seu curso.	
Ribeira do Vidual	301 54 40 28	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Santa Luzia ao NPA.	
Ribeira das Sanguessugas	301 54 40 30	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Santa Luzia ao NPA.	
Ribeira das Bogas	301 54 53	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira das Bogas.	
Ribeira de Ximassa	301 54 59	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Ximassa.	
Ribeira da Póvoa da Raposeira	301 54 60	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Póvoa da Raposeira.	
Ribeira das Casinhas	301 54 64	Todo o seu curso.	
Ribeira de Porsim	301 54 66	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Porsim.	
Ribeira do Paul ou Cortes	301 54 68	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Paul ou Cortes.	
Ribeira de Famalicão	301 54 77	Todo o seu curso.	
Ribeira do Vale da Amoreira	301 54 79	Todo o seu curso.	
Ribeira do Sameiro	301 54 81	Todo o seu curso.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira das Fronhas ou Fórneas	301 54 83	Todo o seu curso.	
Ribeira das Lameiras	301 54 85	Todo o seu curso.	
Ribeira da Candeeira	301 54 87	Todo o seu curso.	
Ribeira de Beijames	301 54 92	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Beijames.	
Ribeira do Leandres	301 54 94	Todo o seu curso.	
Rio Beságueda	301 126 36	Nascente	Ponte da EM 569, que liga Penamacor a Espanha, freguesia e concelho de Penamacor.
Ribeira do Emboque	301 126 36 07	Todo o seu curso.	
Ribeira do Poço do Inferno	301 126 36 09	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Poço do Inferno.	
Ribeira do Valdedra	301 126 36 16	Todo o seu curso.	
Ribeira da Mouca	301 126 36 18	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Mouca.	
Ribeira da Casinha	301 126 36 20	Todo o seu curso.	
Ribeira do Guizo	301 126 36 22	Todo o seu curso.	

Portaria n.º 252/2000

de 11 de Maio

Considerando que a pesca profissional nas águas interiores é uma actividade cuja importância sócio-económica, ainda que relevante, se circunscreve actualmente apenas a certas massas hídricas, quer pela riqueza piscícola que possuem, quer pelas tradições locais que lhe estão associadas;

Considerando que a utilização generalizada a todas as massas hídricas dos meios e processos autorizados para a pesca profissional tem vindo a contribuir de forma acentuada para a redução dos efectivos de certas espécies, sem que tenha subjacente, na maioria das vezes, uma efectiva e significativa actividade económica, constituindo pelo contrário uma fonte de conflitos com os pescadores desportivos e com algumas utilizações do domínio hídrico;

Considerando, assim, a necessidade de definir locais onde a abundância das espécies piscícolas, conjugada com a importância da pesca profissional como actividade económica, justifique a utilização de redes, sem pôr em causa a conservação das populações piscícolas:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo da base XXXIII da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, e da alínea *b*) do artigo 31.º e dos artigos 41.º e 84.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, o seguinte:

1.º O exercício da pesca profissional só é permitido nas massas hídricas ou seus troços constantes do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante, com exclusão das zonas de pesca reservada, zonas de pesca condicionada, concessões de pesca e zonas de abrigo, de desova e de protecção, e sem prejuízo do disposto em planos de ordenamento de albufeiras aprovados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 151/95, de 24 de Julho.

2.º Nas massas hídricas não definidas no número anterior, o exercício da pesca profissional só é permitido em zonas de pesca profissional.

3.º Quando as massas hídricas ou seus troços referidos no n.º 1.º incluírem zonas de pesca profissional, a pesca nessas zonas exerce-se de acordo com os respectivos regulamentos.

4.º Exceptua-se do disposto nos n.ºs 1.º e 2.º a pesca profissional do lagostim vermelho *(Procambarus clarkii),* a qual pode ser praticada em todas as massas hídricas do País, com as seguintes excepções:

a) Zonas de abrigo, de desova e de protecção, nas quais a actividade da pesca é proibida;
b) Zonas de pesca reservada, concessões de pesca e zonas de pesca profissional cujos regulamentos a não permitam;
c) Nos casos em que forem tomadas medidas especiais ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962.

5.º É revogada a Portaria n.º 394/87, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 11 de Abril de 2000.

ANEXO

Bacia hidrográfica do Lima:

Rio Lima — troço compreendido entre a confluência com o rio Vez, na freguesia e concelho de Ponte da Barca, a montante, e a Ponte de Lanheses, freguesia de Lanheses, concelho de Viana do Castelo, a jusante, e nas pesqueiras fixas devidamente licenciadas.

Bacia hidrográfica do Cávado:

Rio Cávado — apenas nos seguintes troços:

Desde a Barragem de Penide, na freguesia de Areias de Vilar, concelho de Barcelos, a montante, até à foz do ribeiro das Pontes, na freguesia de Barcelos, concelho de Barcelos, a jusante;

Desde a foz do ribeiro de Vila Frescainha (São Pedro), na freguesia de Vila Frescainha (São Pedro), concelho de Barcelos, a montante, até à Ponte de Fão, na freguesia de Fão, concelho de Esposende, a jusante.

Bacia hidrográfica do Douro:

Rio Douro — todo o curso a montante da Barragem de Crestuma-Lever;

Rio Tua — todo o curso desde a confluência dos rios Rabaçal e Tuela até à sua foz, no rio Douro;

Rio Sabor — troço compreendido entre a confluência com a ribeira da Granja, na freguesia da Sé, concelho de Bragança, a montante, e a sua foz;

Rio Corgo — troço compreendido entre a ponte romana, em Alvações do Corgo, freguesia de Alvações do Corgo, concelho de Santa Maria de Penaguião, a montante, e a sua foz;

Rio Pinhão — troço compreendido entre a Ponte de Vale de Mendiz, freguesia de Vale de Mendiz, concelho de Alijó, a montante, e a sua foz;

Rib. de Temilobos — troço compreendido entre a Ponte de São Joaninho, na freguesia de Vacalar, concelho de Armamar, a montante, e a sua foz;

Rio Tedo — troço compreendido entre a Ponte de Santa Leocádia, na freguesia de Santa Leocádia, concelho de Tabuaço, a montante, e a sua foz;

Rio Távora — troço compreendido entre a Ponte do Vau, na freguesia de Desejosa, concelho de Tabuaço, a montante, e a sua foz;

Rio Torto — troço compreendido entre a Ponte de Sarzedinho, na freguesia de Ervedosa do Douro, concelho de São João da Pesqueira, a montante, e a sua foz;

Rio Tuela — troço compreendido entre a ponte da estrada nacional em Nuzedo de Baixo, freguesia de Vale das Fontes, concelho de Vinhais, a montante, e a sua foz, no rio Tua.

Bacia hidrográfica do Vouga:

Rio Vouga — apenas nos seguintes troços:

Desde a Ponte de Sejães, na estrada nacional n.º 333-3, lugar de Sejães, freguesia de Sejães, concelho de Oliveira de Frades, a montante, até ao açude do aproveitamento hidroeléctrico da Grela, no lugar de Grela, freguesia de Pessegueiro do Vouga, concelho de Sever do Vouga, a jusante;

Desde o açude do aproveitamento hidroeléctrico da Grela, do lugar de Grela, freguesia de Pessegueiro do Vouga, concelho de Sever do Vouga, a montante até à ponte do IP 5, no lugar de Mata do Carvoeiro, freguesia de Macinhata do Vouga, concelho de Águeda, a jusante;

Desde o açude de Sernada do Vouga (junto à ponte do caminho de ferro), no lugar de Sernada do Vouga, freguesia de Macinhata do Vouga, concelho de Águeda, a montante, até à ponte do Vouga na estrada nacional n.º 1, no lugar de Vouga, freguesia de Lamas, concelho de Águeda, a jusante;

Desde a ponte da Fontinha na estrada nacional n.º 577, no lugar de Fontes, freguesia de Alquerubim, concelho de Albergaria-a-Velha, a montante, até à ponte do caminho de ferro da Linha do Norte, no lugar de Serrana, freguesia de Angeja, concelho de Albergaria-a-Velha, a jusante;

Rib. da Corujeira — na Barrinha de Mira.

Rio Cértima — na Pateira de Fermentelos.

Bacia hidrográfica do Mondego:

Rio Mondego — nas albufeiras da Aguieira e da Raiva e no troço compreendido entre a ponte de Montemor-o-Velho da estrada nacional n.º 347, na freguesia de Alfarelos, concelho de Soure, a montante, e a Marca do Pontão, na freguesia de Vila Verde, concelho da Figueira da Foz, a jusante.

Bacia hidrográfica do Tejo:

Rio Tejo — todo o curso a montante da ponte de Vila Franca de Xira (esteiro do Dr. Nogueira, na margem norte, e cabo de Vila Franca, na margem sul);

Rio Zêzere — desde a ponte do caminho municipal n.º 1189 (que liga a povoação de Cambas à povoação de Abitureira) até à sua foz, no rio Tejo, incluindo as albufeiras de Cabril, Bouçã e Castelo de Bode;

Rio Ponsul — desde a ponte da estrada municipal n.º 1266 (que liga Lentiscais a Alfrivida) até à confluência com o rio Tejo, incluindo a albufeira de Cedilho;

Rio Sorraia — desde a foz do Pego da Rainha até à linha tirada da Pirâmide do Mouchão da Cabra;

Vala Nova — desde a ponte da estrada nacional n.º 118 até à foz (Mouchão da Malagueira);

Rib. de Muge — desde a confluência com a ribeira da Lamarosa até à foz;

Rib. de Magos — desde a confluência com a ribeira do Vale do Zebro até à sua foz;

Rio Almansor (ou rib. Santo Estêvão) — desde o Sobral do Porto Seixo, na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, até à foz;

Rib. de Sor — apenas na albufeira de Montargil;

Rib. da Raia — apenas na albufeira do Maranhão.

Bacia hidrográfica do Sado:

Rio Sado — desde a povoação de Vale de Guiso até à ponte da estrada nacional n.º 120, em Alcácer do Sal.

Bacia hidrográfica do Mira:

Rio Mira — desde a ponte da estrada nacional n.º 120, na vila de Odemira, até à linha tirada do Casal de D. Soeiro.

Bacia hidrográfica do Guadiana:

Rio Guadiana — todo o curso a montante do primeiro açude a norte de Mértola;
Rio Caia — apenas na zona delimitada para a pesca profissional no plano de ordenamento da Albufeira do Caia em vigor.
Rio Ardila — todo o curso.

Portaria n.º 253/2000

de 11 de Maio

Como consequência da detecção em alguns países da Comunidade Europeia de *Pseudomonas solanacearum* (Smith) Smith em batata de consumo originária do Egipto, foram aprovadas as Decisões n.os 96/301/CE, 98/105/CE e 98/503/CE, da Comissão, respectivamente de 3 de Maio, de 28 de Janeiro e de 11 de Agosto, que autorizaram os Estados membros a adoptar provisoriamente, em relação àquele país, medidas adicionais de protecção fitossanitária. Nesse sentido, foram publicadas as Portarias n.os 270/96, de 19 de Julho, e 191/98, de 23 de Março, que vieram divulgar e aplicar essas medidas.

Tendo-se entretanto verificado que essas medidas se revelaram insuficientes, dada a frequência de intercepções de *Pseudomonas solanacearum* (Smith) Smith em batata de consumo originária do Egipto nalguns Estados membros, foi aprovada a Decisão n.º 99/842/CE, da Comissão, de 30 de Novembro, que vem reforçar as medidas acima referidas. Deste modo, importa adaptar a referida Portaria n.º 270/96, de 19 de Julho, na redacção dada pela Portaria n.º 191/98, de 23 de Março, às novas recomendações.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/99, de 12 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 1.º da Portaria n.º 270/96, de 19 de Julho, na redacção dada pela Portaria n.º 191/98, de 23 de Março, passe a ter a seguinte redacção:

«1.º Os tubérculos de *Solanum tuberosum* L., com excepção dos destinados à plantação, originários do Egipto só podem ser introduzidos no território nacional desde que se observem as condições estabelecidas na Decisão n.º 99/842/CE, da Comissão, de 30 de Novembro, publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias,* n.º L 326, de 18 de Dezembro.»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira,* Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e da Qualidade Alimentar, em 14 de Abril de 2000.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho Normativo n.º 24/2000

A construção de escolas autónomas e de qualidade constitui, de acordo com o Programa do Governo, um dos objectivos estratégicos para o desenvolvimento do sistema educativo.

Tal propósito tem vindo a orientar as acções do Ministério da Educação, no sentido de assegurar uma maior flexibilidade dos princípios e das normas definidas ao nível nacional, de modo que possam contemplar a diversidade de situações que caracterizam a rede educativa e as dinâmicas próprias de cada escola, bem como os contextos geográficos e sociais em que se inserem.

Neste quadro, e no respeito pelas orientações decorrentes da Lei de Bases do Sistema Educativo, têm vindo a ser adoptadas várias medidas visando valorizar a identidade de cada escola, reconhecida no seu projecto educativo e na sua organização pedagógica flexível.

Especial relevância assume, neste domínio, o regime de autonomia, administração e gestão das escolas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, que expressamente assumiu a escola como centro da acção educativa, dotada de condições para o exercício da respectiva autonomia pedagógica e administrativa e de poderes e competências, nomeadamente nas áreas do planeamento estratégico, da organização interna, do desenvolvimento curricular, da gestão de recursos, do relacionamento externo e da avaliação.

Cabe referir que as normas de enquadramento da organização do ano escolar têm vindo a evoluir nos últimos anos, procurando uma progressiva adaptação às necessidades educativas e uma maior aproximação aos normativos em vigor nos diversos países da União Europeia. Por outro lado, tem-se procurado favorecer práticas de gestão do tempo escolar de modo flexível, em função dos contextos sócio-educativos, no sentido de facilitar uma maior harmonização do desenvolvimento das actividades escolares, de promover o sucesso educativo e de criar condições para melhorar a qualidade das aprendizagens dos alunos e a eficácia do trabalho do pessoal docente e não docente.

De acordo com os princípios estabelecidos no regime de autonomia, administração e gestão, considera-se necessário proceder à definição dos parâmetros gerais relativos à organização do ano escolar, os quais serão desenvolvidos por cada escola e por cada agrupamento de escolas, no âmbito dos respectivos projectos educativos e planos anuais de actividades.

Tal é o objecto do presente despacho normativo. Por um lado, definem-se princípios orientadores para a organização do ano escolar, os quais serão complementados pela definição ministerial anual de datas indicativas para o desenvolvimento do calendário escolar. Por outro lado, é reconhecida às escolas e aos agrupamentos de escolas a competência para, através dos respectivos órgãos de administração e gestão, adoptarem medidas que permitam compatibilizar o calendário de cada ano escolar com o desenvolvimento do respectivo projecto educativo, sem prejuízo da necessária articulação com os competentes serviços regionais do Ministério da Educação.

No processo de elaboração do presente despacho normativo foram ouvidas a Confederação Nacional das Associações de Pais (CONFAP), a Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP) e a Associação

Nacional de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP), bem como as organizações representativas dos docentes.

Nestes termos:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, determino:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente despacho normativo aplica-se aos estabelecimentos dos ensinos básico e secundário, públicos e particulares ou cooperativos, e às diferentes modalidades de ensino neles ministradas e aos ensinos doméstico e individual.

2 — O calendário de funcionamento do ensino recorrente e o dos estabelecimentos de educação especial dependentes de cooperativas e associações de pais que tenham acordo com o Ministério da Educação são objecto de despacho anual do Ministro da Educação.

3 — O presente despacho aplica-se ainda aos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, nos termos constantes do artigo 6.º

Artigo 2.º

Norma geral

1 — Por despacho ministerial são definidas as datas indicativas de duração dos períodos lectivos e interrupção de actividades, momentos de avaliação e classificação, exames e outras provas, para cada ano escolar.

2 — No quadro da autonomia de que dispõe, o órgão de direcção executiva da escola ou do agrupamento de escolas estabelece, com a devida antecedência, formas de organização do ano escolar e respectiva calendarização, por forma a assegurar a eficácia do seu funcionamento, de que dará conhecimento à respectiva direcção regional de educação até ao final do ano escolar anterior.

3 — Na organização do ano escolar, o órgão de direcção executiva da escola ou do agrupamento de escolas assegura que o respectivo estabelecimento se mantenha em funcionamento, incluindo durante os períodos de interrupção, para o desenvolvimento de actividades de enriquecimento curricular, de carácter artístico, cultural e desportivo, constantes do respectivo projecto educativo e plano anual, num quadro de cooperação e de mobilização dos diversos parceiros educativos.

Artigo 3.º

Desenvolvimento do calendário escolar

Na fixação em despacho ministerial do calendário escolar para cada ano de actividades são tidos em conta, para os ensinos básico e secundário, os seguintes princípios:

a) As actividades escolares têm a duração de 180 dias, nos termos do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, e decorrem em três períodos;
b) Cada período tem uma duração de, aproximadamente, três meses, seguido de, pelo menos, uma semana de interrupção de actividades lectivas;
c) O 1.º período inicia-se durante a 1.ª quinzena de Setembro;
d) No decurso do 1.º período tem lugar uma interrupção das actividades lectivas, com a duração de até uma semana, a qual coincide com os dias 1 e 2 de Novembro;
e) O 2.º período inicia-se no 3.º dia do mês de Janeiro, desde que este não ocorra a uma sexta-feira ou fim-de-semana, caso em que se iniciará na segunda-feira seguinte;
f) No decurso do 2.º período tem lugar uma interrupção de uma semana, coincidente com a época do Carnaval;
g) No período da Páscoa tem lugar uma interrupção de cinco dias, incluindo o fim-de-semana, entre quinta-feira e segunda-feira, inclusive;
h) Ao fim de três meses de duração do 2.º período tem lugar uma interrupção com a duração de 10 dias, incluindo o fim-de-semana, a qual deve, sempre que possível, ter ligação com a interrupção da Páscoa;
i) Os momentos de avaliação dos alunos ocorrem obrigatoriamente durante os períodos de interrupção da actividade lectiva.

Artigo 4.º

Matrículas, renovação de matrículas e transferências

1 — Os processos de matrícula e renovação de matrícula respeitam os seguintes princípios:

a) No 1.º ano de escolaridade a matrícula é efectuada do início de Janeiro até 15 de Junho do ano lectivo anterior;
b) No 10.º ano de escolaridade, a matrícula é efectuada até à 1.ª quinzena de Julho, competindo ao órgão de direcção executiva da escola fixar os respectivos prazos;
c) No ensino secundário, compete ao órgão de direcção executiva da escola fixar os prazos para a renovação da matrícula, que poderá decorrer durante o mês de Junho ou nos três dias subsequentes à publicação da avaliação final dos alunos;
d) No ensino secundário, a matrícula ou a renovação da matrícula é efectuada pelo director de turma;
e) A renovação da matrícula dos alunos do ensino secundário que tenham prestado provas de exame ou requerido mudança de curso ou de agrupamento ocorre nos três dias subsequentes à definição da sua situação escolar;
f) A matrícula ou renovação da matrícula nos ensinos individual e doméstico é efectuada pelo encarregado de educação do aluno no estabelecimento de ensino oficial da área da residência, nas mesmas condições e prazos dos correspondentes graus de ensino.

2 — Os processos de transferência de estabelecimentos de ensino respeitam os seguintes princípios:

a) A transferência de processos de alunos do ensino básico, em consequência de alteração de residência ou proximidade com a área de actividade dos pais e encarregados de educação, deve estar concluída até à última semana de Julho;
b) A transferência de processos de alunos do ensino secundário que pretendam mudar de

estabelecimento de ensino, por inexistência de curso ou de agrupamento disciplinar pretendido ou ainda por alteração de residência, deve estar concluída até à última semana de Julho;

c) As transferências que ocorram após a última semana de Julho só podem ser efectuadas até ao 1.º dia de aulas do 2.º período, excepto se se tratar de mudança de residência devidamente fundamentada.

Artigo 5.º

Actualização de dados nos processos dos alunos do ensino básico

1 — A actualização de dados nos processos dos alunos é efectuada pelo professor titular da turma no 1.º ciclo do ensino básico e pelo director de turma no 2.º e 3.º ciclos de escolaridade.

2 — Na transição do 4.º para o 5.º ano de escolaridade e do 6.º para o 7.º ano de escolaridade, a escola procede a uma actualização de dados nos processos dos alunos, tendo em conta, nomeadamente, a escolha das áreas disciplinares e das disciplinas de opção.

Artigo 6.º

Educação pré-escolar

1 — A fixação do calendário anual de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar processa-se nos termos da Lei Quadro da Educação Pré-Escolar — Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro —, articulada com o Estatuto da Carreira Docente — Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro —, assegurando um regime de funcionamento e um horário flexível de acordo com as necessidades das famílias.

2 — As datas de início e termo das actividades e dos períodos de interrupção são definidas em reunião a realizar para o efeito com o responsável pela direcção do estabelecimento, os pais e representantes do município.

3 — Da reunião a que se refere o número anterior será elaborada acta a submeter à apreciação do respectivo director regional de educação até 10 de Setembro de cada ano, acompanhada do mapa previsível de férias dos educadores de infância e do pessoal não docente.

Ministério da Educação, 19 de Abril de 2000. — O Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 254/2000

de 11 de Maio

A Portaria n.º 45-D/95, de 19 de Janeiro, aprovou o Regulamento de Apoio Financeiro Automático à Produção Cinematográfica na sequência da criação desta modalidade de apoio pelo Decreto-Lei n.º 350/93, de 7 de Outubro.

À estabilidade alcançada, nestes últimos quatro anos, na produção de filmes nacionais de longa metragem, tem correspondido um ritmo semelhante de estreias comerciais do mesmo tipo de obras, algumas das quais com uma adesão notável junto do público.

Esta situação, que se pretende não constituir uma mera conjuntura favorável, justifica a manutenção de regime do apoio automático à produção cinematográfica vigente em 1999, sendo de destacar, precisamente devido aos recentes êxitos de bilheteira, o aumento do respectivo valor global orçamentado, que passa de 100 000 contos, em 1999, para 150 000, no corrente ano.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 350/93, de 7 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

1.º No ano de 2000 e para efeitos de atribuição do apoio financeiro automático aos filmes estreados durante o ano de 1999, aplicam-se as regras estabelecidas no Regulamento de Apoio Financeiro Automático à Produção Cinematográfica, aprovado pela Portaria n.º 45-D/95, de 19 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 157/97, de 5 de Março, 1042-A/98, de 21 de Dezembro, e 935/99, de 20 de Outubro, e tendo em conta o consignado nos números seguintes.

2.º O valor global orçamentado do apoio automático para 2000 é de 150 000 000$.

3.º O valor do financiamento a conceder por cada bilhete vendido em sala de cinema é fixado, para o ano de 2000, em 250$ até 15 000 bilhetes vendidos e em 450$ a partir daquele número.

4.º O valor, devidamente comprovado, da receita mínima a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento de Apoio Financeiro Automático à Produção Cinematográfica, aprovado pela Portaria n.º 45-D/95, é fixado em 5 000 000$.

5.º O apoio financeiro automático pode ser aplicado na escrita de argumentos cinematográficos e desenvolvimento de projectos de longas metragens.

6.º O valor do apoio financeiro automático destinado à escrita de argumentos cinematográficos e desenvolvimento de projectos de longas metragens não pode exceder 3000 contos por projecto.

7.º O beneficiário do apoio financeiro automático tem a faculdade de ceder a outro produtor cinematográfico parte ou a totalidade do mesmo, desde que a cedência tenha por único objecto o investimento na produção ou na escrita de argumentos cinematográficos e o desenvolvimento de projectos de longas metragens portuguesas.

8.º As candidaturas ao apoio financeiro automático serão apresentadas no Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia até 15 de Junho de 2000.

9.º Se os montantes solicitados excederem o valor global orçamentado, este último será objecto de rateio segundo a proporção dos créditos inscritos a favor de cada produtor beneficiário.

10.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se aos filmes estreados comercialmente entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1999.

Pelo Ministro da Cultura, *Catarina Marques de Almeida Vaz Pinto,* Secretária de Estado da Cultura, em 15 de Março de 2000.

AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2000 em suporte papel, CD-ROM, Internet.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

ASSINATURA PAPEL (inclui IVA 5%)	Escudos	Euros
1.ª série	26 200	130,69
2.ª série	26 200	130,69
3.ª série	26 200	130,69
1.ª e 2.ª séries	48 700	242,91
1.ª e 3.ª séries	48 700	242,91
2.ª e 3.ª séries	48 700	242,91
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	68 200	340,18
Compilação dos Sumários	8 500	42,40
Apêndices (acórdãos)	14 000	69,83
Diário da Assembleia da República	17 000	84,80

CD-ROM (inclui IVA 17%)	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997) (*a*)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34

Internet (inclui IVA 17%)	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
(*a*) O CD de 1980 está em fase de certificação pelo ISQ.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

560$00 — € 2,79

1 003111 050000

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070–103 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa